



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 5455/2012

Nos termos do artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 51/92, de 11 de abril, nomeio presidente da comissão organizadora das comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, para o ano de 2012, o Prof. Doutor António Manuel Seixas Sampaio Nóvoa.

13 de abril de 2012. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.
205983206

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 5714/2012

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao Regimento de Cavalaria n.º 6, a Medalha de Serviços Distintos — grau ouro.

12 de abril de 2012. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

205991769



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral das Autarquias Locais

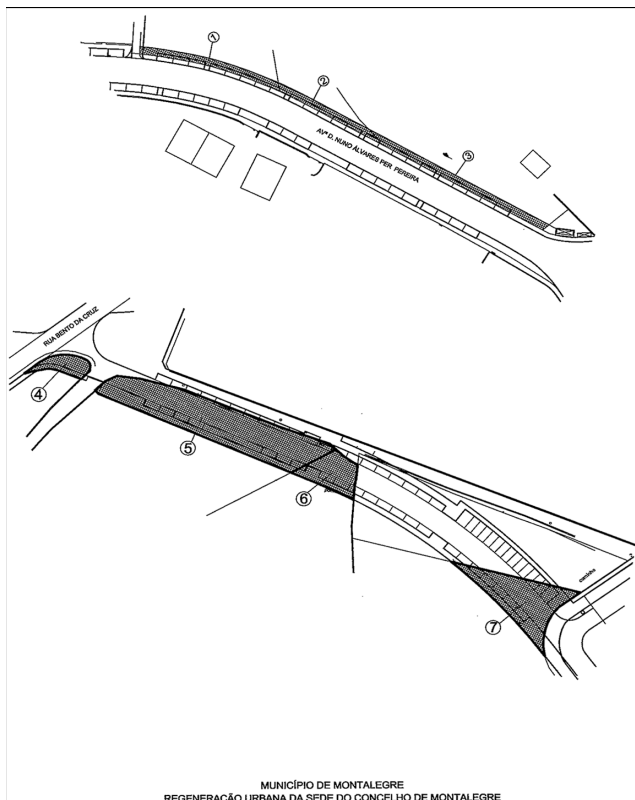
Declaração n.º 70/2012

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, por despacho de 3 de abril de 2012, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei

n.º 123/2010, de 12 de novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, todos do mesmo decreto-lei, sob proposta da Câmara Municipal de Montalegre, aprovou o mapa de parcelas constante da IT I-000164-2012, de 8 de março de 2012, da Direção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com caráter urgente, é necessária à “Regeneração Urbana da Sede do Concelho de Montalegre”, com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.048.11/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados.

Mapa de parcelas

Número da parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (metros quadrados)	Matriz (Freguesia de Montalegre)		Número da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
1	José Luís Campelo Castilho.	—	114	2341	—	931
2	João Maria da Silva Carvalho.	—	86,50	1999	—	1227
3	Benjamim Gonçalves de Moura.	—	153,50	2017	—	Não descrito.
4	João Moutinho Dias Henriques.	—	88,50	128	—	Não descrito.
5	José Ramos Afonso.	—	820,50	210	2072	1488
6	Alberto Fernando Costa.	—	175	209	—	1525
7	Manuel Filipe de Freitas Rebelo.	José Ferreira Fidalgo	420,09	212	—	1567
						Não descrito.



13 de abril de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Paulo Mauritti*.
205980428

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 255/2012

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/20/DDF/2012**

Aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.ºs 159/DDF/2011, 160/DDF/2011 e 161/DDF/2011

**Desenvolvimento da prática desportiva enquadramento técnico
alto rendimento e seleções nacionais**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 LISBOA, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Badminton, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Júlio César Machado, 80, 2500-225 Caldas da Rainha, NIPC 501109170, aqui representada por João José Areias Barbosa de Matos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante os contratos-programa n.º 159/DDF/2011, n.º 160/DDF/2011 e n.º 161/DDF/2011, foram concedidas pelo IDP, I. P., participações financeiras à Federação Portuguesa de Badminton para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para

o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

c) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

d) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2012 com a Federação Portuguesa de Badminton encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2012;

é celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 159/DDF/2011, n.º 160/DDF/2011 e n.º 161/DDF/2011 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 159/DDF/2011, n.º 160/DDF/2011 e n.º 161/DDF/2011 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2012.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º 159/DDF/2011, n.º 160/DDF/2011 e n.º 161/DDF/2011 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2012, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2012, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As participações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Badminton, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 159/DDF/2011, n.º 160/DDF/2011 e n.º 161/DDF/2011 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

Os pagamentos previstos na cláusula 3.ª estão suspensos até que a Federação regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2011 e ou anos anteriores.

Cláusula 6.ª

Reposição de quantias

Sem prejuízo do estabelecido na cláusula anterior, caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2011 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Assinado em Lisboa, em 30 de março de 2012, em dois exemplares de igual valor.

30 de março de 2012. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Badminton, *João José Areias Barbosa de Matos*.
205983352